

O racismo ambiental e os impactos da desordem urbana na efetivação do direito à moradia

Camila Rabelo de Matos Silva Arruda¹

Diogo Oliveira Muniz Caldas²

¹ Doutora pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito - PPGD UVA. Professora do Curso de Direito Universidade Veiga de Almeida (UVA). Advogada. Líder do Grupo de Pesquisa reconhecido pelo CNPQ- DIFUNDI. Avaliadora de Cursos – SINAES/INEP. Endereço eletrônico: profcamilaarruda@gmail.com

² Doutor pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito - PPGD UVA. Professor do Curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida (UVA), da Associação Carioca de Ensino Superior (UNICARIOCA) e da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Advogado. Endereço eletrônico: diocaldas@hotmail.com

RESUMO

O processo de urbanização no Brasil atravessou diversas fases, a população removida dos cortiços, bem como os escravos libertos, começaram a ocupar os morros da cidade do Rio de Janeiro. A insuficiência de políticas públicas habitacionais agravadas pelas desigualdades sociais, afetam diretamente a população negra e/ou pobre, enfatizando o racismo ambiental. As mudanças climáticas provocam maiores impactos a esta população vulnerável, sendo eles as maiores vítimas das catástrofes de clima. Faz-se necessária a difusão da prática do racismo ambiental, bem como o combate através de políticas públicas de moradia e asseguradoras dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988.

Palavras-chaves: Impactos do clima; desigualdade racial; direito à moradia digna.

1 INTRODUÇÃO

O Rio de Janeiro é um centro urbano de grande importância para o cenário brasileiro. Tendo sido a capital do país até a década de 60, acabou sendo um dos destinos mais procurados pelos migrantes em busca de vida nova.

A falta de moradias e de infraestrutura, fez com que os novos moradores buscassem habitações irregulares em locais de baixada (charcos), a beira dos rios e lagos e em encostas que levam ao risco eminente de desastres.

As chuvas que afetaram a região metropolitana do Rio de Janeiro durante o verão, vem sendo agravadas pelas mudanças climáticas que aumentam gradativamente a temperatura da Terra, impactando as marés e possibilitando aumento do volume de chuvas e a possibilidade de cheias e os efeitos decorrentes dela.

A realidade imposta que demonstra além de profunda estratificação econômico-social, um esfacelamento do tecido social, haja vista que, um número significativo de brasileiros está desprovido de um direito essencial a manter o acesso digno a moradia.

As características da população afetada pelas enchentes são fruto de um racismo ambiental, uma vez que, a população negra e pobre é a que mais sofre as consequências da ausência de políticas públicas que busquem evitar a vulnerabilidade da população as intempéries climáticas. Assim, surge um grave problema, tendo em vista que o déficit de políticas habitacionais e estruturais vulnerabilizam, ainda mais a população negra.

A presente pesquisa pretende responder a seguinte pergunta: De que forma a escassez políticas públicas habitacionais e de infraestrutura no estado do Rio de Janeiro favorecem o racismo ambiental? O objetivo geral da pesquisa é analisar os impactos da escassez de políticas públicas para a proteção dos direitos fundamentais para a população negra e pobre. Para alcançar o objetivo geral foram traçados os seguintes objetivos específicos: Verificar as características da urbanização no Rio de Janeiro; analisar a política urbana como direito fundamental a moradia; verificar a ocorrência de racismo ambiental na política urbanística da região metropolitana do Rio de Janeiro. A metodologia utilizada na pesquisa foi a revisão bibliográfica em livros e artigos científicos e de opinião.

Inicialmente será abordada a contextualização do sistema habitacional Brasil, em seguida os aspectos urbanos relevantes historicamente percorrendo as aplicadas atualmente.

2 CONTEXTUALIZANDO O PROBLEMA HABITACIONAL BRASILEIRO

A questão do crescimento populacional e uma adequada distribuição do espaço urbano tem sido um dos grandes desafios no momento. Nos últimos séculos, a demanda por ocupação do solo urbano tem sido assunto desafiador. Aliás, cabe salientar que a distribuição equânime e equilibrada do solo urbano no quesito moradia, não é uma especificidade brasileira, visto que, várias cidades no mundo enfrentaram e ainda enfrentam tal demanda.

A expansão populacional, cumulada com a omissão do Poder Público local, acaba gerando, conseqüentemente, uma série de problemas, como por exemplo, a falta de oportunidade pela desigualdade, a superlotação dos serviços públicos e a péssima distribuição do espaço urbano. Essa desordem constatada, diariamente, no tecido social das grandes cidades implica, principalmente, no problema central do presente estudo: a falta de moradia adequada para grande parte da população.¹

Esse fenômeno de crescimento populacional, principalmente dos grandes centros e cidades do entorno, acaba se caracterizando também pela migração das famílias em busca de oportunidades de emprego e melhoria na qualidade de vida. Ocorre que, ao alocarem-se nas regiões metropolitanas, as pessoas enfrentam um custo de vida cada vez mais alto e acabam não conseguindo moradia adequada perto de seu local de trabalho e acabam tendo grandes custos com passagens de transporte urbano.

Tal movimento teve um grande impacto, nas cidades de terceiro mundo, a partir da década de 70, com a absorção de grande parte da população em favelas localizadas nas periferias. Essa modificação social é explicada por Erhard Berner (1997), citando o principal motivo que leva as pessoas a morarem nessas áreas: “É a possibilidade de construir aos poucos e depois melhorar a construção, o que leva a uma diluição do custo [em fases]”.

¹ É importante frisar a mudança, paulatinamente, de uma sociedade rural para uma sociedade urbana.

Com o processo de globalização e a mudança na ordem internacional do trabalho, o problema com a moradia piorou consideravelmente, visto que, cada vez mais, o movimento em direção aos grandes centros continuou a aumentar desordenadamente. Esse raciocínio é observado não só entre regiões de um mesmo país, mas, também, nos últimos anos, entre países distintos (o que tem ocasionado os problemas de imigrantes ilegais, cada vez mais constante entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos). Uma forma de reconhecer a cruel disparidade, das condições ofertadas, exclusivamente, pelos grandes centros, é observar as luzes emitidas pelas cidades à noite. Quanto mais luzes, mais povoada é aquela região o grau de desenvolvimento das regiões, ao redor do mundo, de acordo com a emissão de energia elétrica). (Santos apud Caldas, 2019)

No caso do Brasil, o êxodo populacional observado a o longo do século XX resultou na expansão das áreas não regularizadas da cidade (Gonçalves, 2013). A falta de um planejamento urbano estratégico adequado fez com que as grandes metrópoles fossem vistas como centros produtores de riquezas e oportunidades, aos quais as populações mais pobres queriam ser inseridas.

Para se ter uma ideia dessa alteração no cenário demográfico brasileiro sobre dados de densidade demográfica no estado do Rio de Janeiro é de 366,97/ km² (IBGE, 2022) sendo 93% habitantes concentrados na área urbana, porém, somente 2.824,91 km² de uma área total de 84.840.113 km² são urbanizados, fornecendo a população serviços públicos essenciais na sua integralidade. (IBGE, 2022). Dessas pessoas, nem todas conseguem moradia regularizada nas cidades. De acordo com o Instituto Data Favela, especializado em pesquisas relativas às favelas brasileiras, o contingente que mora nessas localidades representa um relevante número da população, sendo que o Rio de Janeiro concentra 10 % da população vivendo nas favelas (Exame, 2023)

2.1 A ORIGEM DAS FAVELAS

Um dos principais pontos a ser estudado no presente trabalho é a formação das favelas encontradas em boa parte do território brasileiro atualmente. Tal pesquisa se justifica, pois, segundo o Data Favela (2023), mais de 17,9 milhões de pessoas moram nesses locais, o que corresponde cerca de 8% da população brasileira (IBGE, 2022). Além do aspecto demográfico, outro fator relevante que ressalta a importância dessa pesquisa

é a estratificação populacional, ocorrida historicamente nessas áreas, em muitos dos casos, por omissão do poder público. (Agência Brasil, 2023)

Ocorre que, para analisar tal fenômeno habitacional, alguns fatores históricos devem ser investigados como bases determinantes de seu surgimento e desenvolvimento. A primeira questão a ser enfrentada é o momento do seu exato surgimento, assunto este que é extremamente controverso por existirem distintas versões.

Uma das teses mais conhecidas deriva diretamente da Guerra de Canudos (1896–1897) (Athayde, 2014). Um dos morros encontrados no decorrer do combate, denominado de Favella, era assim chamado, pois, tinha em seu solo uma considerável quantidade de uma espécie de planta que possuía o mesmo nome.

Terminada a Guerra, ao chegar ao Rio de Janeiro, os soldados, participantes do conflito, receberam autorização do exército para ocupar o Morro da Providência até que moradias definitivas fossem providenciadas para eles e suas famílias. Deste momento em diante, todas as habitações irregulares com as mesmas características, que se espalhavam pela cidade, eram denominadas como “favelas”. Desse momento em diante, o termo *favela* foi utilizado para designar um aglomerado habitacional urbano e informal que é densamente povoado. (Franco, 2012)

Uma segunda versão indica que as favelas surgiram da conjunção de dois fatores: a repressão aos cortiços encontrados na cidade e o aumento da população ocasionado no período abolicionista pela libertação dos escravos e a chegada de imigrantes que seriam utilizados como força de trabalho.

Por sua vez, uma terceira versão apresenta aspectos diversos, já existiam ocupações irregulares em outras áreas da cidade como, por exemplo, na Quinta do Caju e na Mangueira habitada por imigrantes europeus, desde 1881. (Gonçalves, 2013)

O fato é que a origem dessas distorções habitacionais deve ser entendida como uma progressão em três momentos distintos. Inicialmente, deve ser analisada a contribuição dos quilombos como forma primária de moradia precária, e não chancelada pelo Estado (Metade do século XIX). Nesta época, várias construções, erguidas em lotes localizados no centro do Rio de Janeiro, passaram a fazer parte do cenário da cidade, sendo chamadas de cortiços. Tais formas de habitação tiveram crescimento acentuado a partir de 1869, possuindo semelhança estrutural de uma senzala diferenciando-se apenas pelo aspecto de cidadania, já que naquela, os moradores poderiam entrar e sair a qualquer momento. (Franco, 2012)

A expansão dos cortiços na área central da cidade era uma prática habitual por nobres proprietários que os alugavam para boa parte da população residente no Rio de Janeiro. A partir de 1890, pode-se constatar que estas formas de moradia eram uma resposta a omissão dos governantes do Distrito Federal frente a uma crise habitacional sem precedentes.

Na tentativa de desacelerar o processo de expansão dos cortiços, foi constituído o Decreto Municipal nº 391/1902 que proibia a construção de cortiços, estalagens, casas de cômodo ou quaisquer habitações insalubres ou clandestinas de moradia coletiva. Além disso, no mesmo instrumento jurídico, os moradores desses lugares eram descritos pejorativamente, como sendo em sua maioria: negros, vagabundos, de classes sociais pobres, disseminadores de doenças e um grande problema para a manutenção da ordem pública. Tornando oficial o combate a esse tipo de habitação e tendo como aliados os grandes empresários do ramo da construção civil, a repressão às habitações subnormais se tornou pauta contínua na gestão pública por meio de políticas que seriam implantadas por diversos prefeitos ao longo dos anos como, por exemplo, nas gestões de Barata Ribeiro (1982-1983) e Pereira Passos (1902-1906). (Caldas, 2016)

Por seguir tais linhas ideológicas os gestores públicos decidiram afastar os cortiços dos grandes centros urbanos utilizando, para alcançar tal objetivo, instrumentos preventivos e repressivos. Como exemplo daquele, muitas eram aplicadas para aqueles que descumpriam a norma e acabavam por construir novos cortiços. Já, como exemplo deste, de forma a dismantelar os existentes, decretava o fechamento dos que não atendiam as condições estabelecidas pela própria Administração Pública, só permitindo sua reabertura após o cumprimento do estabelecido nas notificações e a obtenção de nova licença na Prefeitura (cabe ressaltar que tais requisitos exigidos eram quase impossíveis de serem cumpridos pelos moradores).

Argumentos de saúde pública, de forma particular na gestão de Pereira Passos, também figuravam como justificativas para a reforma urbana desejada. A alegação da necessidade da ampliação de espaços para o combate de epidemias, entre elas, a febre amarela, serviu como amparo jurídico para a remoção compulsória de moradores. Adverte Cláudia Franco Corrêa que também eram utilizados argumentos interligados ao progresso do país frente ao comércio internacional e as exigências da produção capitalista:

A reforma urbana executada no período Pereira Passos (1902-1906) se consubstanciou de maneira associativa à reforma sanitária, que consolidou uma nova visão espacial da cidade, decorrente do chamado “bota-abaixo”, que consistia na derrubada de imóveis para viabilizar o alargamento e a abertura de inúmeras ruas do Centro, além da renovação de toda área portuária do Rio de Janeiro para adaptá-la às novas demandas de importação e exportação de mercadorias decorrentes da integração do país ao contexto capitalista internacional. (2012, pág 70 e 71)

Ao tratar essa verdadeira caça aos cortiços como ordem prioritária e, ao mesmo tempo, beneficiando claramente as camadas economicamente mais favorecidas, uma verdadeira estratificação social se formou com a divisão dos bairros entre áreas de ricos e pobres. A população enquadrada nesse segundo grupo tinha apenas duas opções: ir para os subúrbios longe dos grandes centros e, conseqüentemente, dos postos de emprego (além dos serviços públicos de mais qualidade) ou permanecer o mais próximo possível dos grandes centros, construindo suas moradias nos morros que circundavam a cidade, para que pudessem manter seus empregos e, também, pudessem gozar da estrutura de qualidade ali localizada.

Ao combater frontalmente os cortiços dificultando a permanência da população nesse tipo de moradia, a história mostra que a Administração Pública acabou por fomentar uma verdadeira transição para aparecimento de novas favelas, além da expansão das já existentes. Ao perseguir os cortiços acabou causando, como consequência, uma resposta mediata à omissão dele, em como solucionar o problema das moradias nos centros urbanos, tendo como fato histórico a consolidação das favelas.

3 A CIDADANIA URBANA E A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

As políticas públicas devem visar os cidadãos sendo esses os principais interessados na promoção dos critérios de cidadania e sua efetivação.

Segundo Diogo Caldas (2016) nas principais reivindicações urbanísticas atuais é de fácil percepção que as demandas são intrinsecamente ligadas ao cumprimento dos direitos encartados na legislação pátria.

Entende-se como cidadania as condições de um indivíduo ter a capacidade de gozar de direitos civis, políticos e sociais. Trazendo essa definição para o espaço urbano se faz necessário entender as várias diretrizes dessas prerrogativas e sua correlação com a inserção da pessoa no seio social. (Caldas, 2016)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, estabelece uma série de princípios como formadores de um ideal a ser seguido por todas as nações, com o escopo de promover o desenvolvimento do ser humano, por meio do cumprimento de seus direitos e liberdades assegurando o reconhecimento de uma cidadania plena. (ONU, 1948)

Cabe a Administração Pública reconhecer a identidade social dos seus administrados em casos envolvendo o espaço urbano, a fazê-lo esbarra em discussões que envolvem o direito de propriedade e em todos os são derivados deste.

A UNESCO em sua declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece em seu artigo 17, itens 1 e 2, que todo ser humano tem direito a propriedade e não pode ser privado desta. Já o artigo 22 contempla os demais critérios complementares de cidadania como, por exemplo, o respeito aos direitos sociais indispensáveis à sua dignidade (ONU, 1948).

O artigo 6º da CF (Brasil, 1988) assegurou o direito à moradia, reforçando o direito humano assegurado pela declaração universal dos Direitos Humanos, a essencialidade deste artigo vem de encontro com o déficit habitacional e as desigualdades sociais crescentes ao longo das últimas décadas.

4 AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O RACISMO AMBIENTAL

As mudanças climáticas são uma preocupação global tratada através da ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), tratado com mais profundidade nas conferências internacionais do clima, realizadas desde 1995, anualmente.

Nas últimas décadas a temperatura média do mundo aumentou em 1,1°C, a projeção do aumento da temperatura até o ano 2100 é de 5,7 ° c gerando resultados catastróficos nas grandes cidades e conglomerados urbanos. Somente através de cortes radicais nas emissões pode-se reduzir a evolução do aquecimento global, mantendo-se a níveis mínimos de 1,5 ° c até 2100. O mais recente relatório do Painel Intergovernamental sobre **Mudanças climáticas** (IPCC, 2021), o órgão de maior autoridade do mundo em ciência do clima, estabeleceu que a emissão seja reduzida a níveis mínimos, mostrando que, mesmo com medidas rigorosas de redução de emissões, já induz-se ao aquecimento no sistema climático, sendo certo que serão enfrentados

eventos climáticos extremos, mais perigosos e destrutivos do que hoje, o que ressalta a necessidade de investir muito em resiliência.

Nesses eventos climáticos extremos vê-se um grande impacto nas populações mais vulneráveis, que residem na região metropolitana ou em ocupações irregulares, em favelas expostos aos riscos sociais e ambientais, castigados pela prestação de serviços ineficientes e de uma política pública excludente.

Observou-se nestas demandas um destaque ao racismo ambiental, que é descrito por Benjamin Franklin Chavis Jr, na década de 80, o termo faz referência às formas desiguais pelas quais etnias vulnerabilizadas são expostas às externalidades negativas e a fenômenos ambientais nocivos como consequência de sua exclusão dos lugares de tomada de decisão. (Brasil, 2024)

A autora Tania Pacheco conceituou da seguinte forma:

Racismo Ambiental é constituído por injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. O Racismo Ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas, igualmente, através de ações que tenham impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. (Brasil, 2024)

O racismo ambiental tem um impacto significativo na população que vive em favelas e periferias, onde historicamente, como descrito anteriormente, tem uma maioria da população negra. Essas comunidades padecem com a falta de acesso a serviços básicos, tais como: água potável e saneamento, de estrutura urbana e de condições de moradia digna afetam a saúde e a qualidade de vida dos moradores. Esses grupos tem um agravamento dos impactos das mudanças climáticas, ocasionando enchentes e deslizamentos.

As chuvas que atingiram o Rio de Janeiro e região metropolitana, impactaram sobremaneira os municípios da Baixada Fluminense (Belford Roxo, Duque de Caxias e Nova Iguaçu) e bairros da região norte da capital, especialmente ocupadas pela população pobre e negra.

A luta contra o racismo ambiental envolve a defesa dos direitos humanos e ambientais, previstos como direito fundamental nos artigos 5º e 225 da CF e a valorização do conhecimento e da experiência das comunidades afetadas. Para que se combata a injustiça ambiental, é necessário que a sociedade reconheça o problema e busque combatê-lo.

Faz-se necessária a aplicação de medidas para diminuir o racismo ambiental que incluem a criação de políticas públicas que avaliem as desigualdades sociais e econômicas, a garantia do direito à participação das comunidades afetadas na tomada de decisão, a promoção da educação ambiental e a valorização do conhecimento tradicional das comunidades.(Fundo Brasil, 2024)

5 A NECESSIDADE DE POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL

Com a publicação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 muitas mudanças acabaram por ser promovidas no campo das políticas públicas e, em especial, na esfera habitacional. Inicialmente, o artigo 182 estabelece a obrigatoriedade do Plano Diretor (que será estudado adiante), instrumento essencial para a elaboração de metas contínuas, para as cidades que tiverem mais de vinte mil habitantes, devendo ser atualizado e renovado em períodos de dez anos. Outro dispositivo que merece destaque é o artigo 5º, incisos XXII e XXIII, ao estabelecer uma segurança jurídica fundamental à propriedade privada e ao determinar que essas devam estar consoantes a uma função social, seja de moradia ou de produção.

A política nacional urbana ganhou mais destaque ao ser criado, no governo Federal, o Ministério das Cidades que estabelece a elaboração e, conseqüentemente, a aplicação de medidas, na execução de uma política nacional unificada urbana. Além disso, em sua gestão, foi publicada a Lei nº11.977, de 07 de julho de 2009, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem a finalidade de incentivar a construção e a aquisição de moradias, novas ou requalificadas, em área urbana ou rural, para famílias que possuam renda familiar total de até quatro mil, seiscentos e cinquenta reais. (Brasil, 2009)

Por melhor que sejam as intenções estabelecidas na Lei que disciplina e estabelece as regras de funcionamento do programa, muitas são as críticas realizadas em sua execução. Em reportagem ao Jornal Zero Hora, em 22 de março de 2015, são descritos, de forma detalhada, os principais problemas enfrentados, entre eles a venda dos apartamentos enquanto não estão quitados (situação proibida pela Lei) e invasões dos imóveis por criminosos. No total são mais de mil irregularidades a serem analisadas pelo Ministério Público Federal e esse número não para de aumentar (Jornal Zero hora, 2015).

Em relação às alterações realizadas no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro de 1995, podemos destacar a realização do Programa Favela-Bairro pelo Decreto Municipal Número 14.332, de 07 de novembro de 1995 (Rio de Janeiro, 1995) , que tinha como objetivo realizar o desenvolvimento das regiões selecionadas priorizando o aspecto social. Com o intuito de urbanizar as favelas e transformá-las em novos bairros, buscava a adesão coletiva dos moradores ao longo da execução do projeto para se formar uma verdadeira identidade nas regiões afetadas.

Além das indicações citadas anteriormente, o programa buscava uma nova leitura da favela, sendo essas, ao final das obras, classificadas como novos bairros em uma nova cidade. Buscava um movimento de integração das favelas, se afastando nas antigas políticas de remoções, tão famosas na história da cidade do Rio de Janeiro.

Com o início em 1996, essa iniciativa procurou melhorar a qualidade de vida nas favelas ao proporcionar a oferta de serviços básicos, como: a implantação de infraestrutura básica (fornecimento de água, construção da rede de esgoto, desenvolvimento de um sistema efetivo de drenagem), a construção de importantes pontos de convivência e integração (praças públicas , parques, áreas para a prática de esportes), a oferta de políticas sociais importantes (creches, centros de serviços sociais, atividades de renda e de geração de emprego), além da concessão do direito real de propriedade para diversos moradores (incluindo-os no tecido social). (IADB, 2014)

Como principais resultados acerca das políticas aplicadas foram observados: o aumento o número das propriedades formais se comparadas com favelas não contempladas pelo programa, a valorização das casas em valor médio de R\$ 8 mil reais (aumento de 44% se comparado com o das demais favelas) e um acréscimo de 15% na renda familiar agregada. (Favela Bairro, 2014)

Entretanto, apesar de promover significativas melhorias nas áreas atendidas pelo programa, grande parte dos objetivos não foi alcançada como, por exemplo, a falta de políticas sociais e culturais, além da pouca efetividade na implantação de infraestrutura e saneamento básico. Aliás, aquela foi a principal crítica ao programa. Ao realizar exclusivamente a urbanização dos espaços urbanos em favelas e não ocupar efetivamente com políticas que sacramentariam a presença da Administração Pública nessas regiões, o gestor municipal permitiu que o controle dessas áreas fosse tomado por criminosos.

A visão estabelecida para atender as exigências baseou-se numa roupagem dos planos descentralizadores da cidade do Rio de Janeiro onde, pautado na retirada de

moradores das áreas centrais da cidade, abriu caminho para a construção de grandes empreendimentos como, por exemplo, as obras de revitalização do Centro da Cidade executadas, por meio de parceria público-privada, para alterações do projeto Porto Maravilha. Em que pese as significativas melhorias no cenário da cidade, deve-se indagar se tais melhorias se justificam diante de flagrantes violações de direitos das populações vulneráveis, como ocorre no caso das favelas removidas

Neste aspecto, salienta-se, uma forte onda de desconstrução de direitos fundamentais como a realocação compulsória das pessoas retiradas dessas áreas, é frontalmente atacada analisando que os valores indenizatórios ofertados não contemplam a aquisição de nova moradia em áreas próximas da cidade, deixando essa população em caráter marginal, em benefício do mercado imobiliário.

A insuficiência na promoção de políticas públicas são violadoras de direitos fundamentais das camadas mais vulneráveis da população, quando deixa-se de lado a população negra e pobre, viola-se também o princípio da dignidade da pessoa humana. É descabido conceber que os instrumentos urbanísticos transformadores das cidades são reféns dos interesses de poucos, subvertendo o apregoado no princípio da supremacia do interesse público. A Administração Pública Municipal deve trabalhar, em conjunto com a iniciativa privada, para atingir os interesses dos administrados e não os seus próprios interesses.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história do Rio de Janeiro, o poder público interveio diversas vezes para manter a ordem urbana e sanitária. Muitas das medidas adotadas pelos governantes, alegando supremacia do interesse público, eram pautadas em interesses especulativos de grandes investidores imobiliários.

A política de urbanização da cidade baseou-se na gentrificação e na segregação dos hipossuficientes, negros e pobres, colocados à margem da sociedade.

A intervenção pública, que deveria ser pautada na supremacia do interesse público, foi construída unilateralmente, de um lado o governo querendo reurbanizar o centro, de outro os removidos tendo que se instalar precariamente nas favelas.

As desocupações forçadas, bem como a ausência do cumprimento das promessas feitas aos soldados, recém libertos da escravidão, que foram enviados a Canudos com o

objetivo de terminar a revolução que já durava décadas, propiciaram o surgimento da primeira favela, depois vieram outras, e o poder público fechava os olhos por não ter solução para a melhoria do sistema habitacional na cidade.

Os vários projetos de manejo e inclusão dos moradores das favelas foram criados, no entanto, a cidade continuava a crescer e com elas as comunidades que recebiam os migrantes e os que não tinham condições de arcar com os custos da construção ou do aluguel de imóveis.

O racismo ambiental demonstrado através das vítimas das enchentes e desabamento, agravados pelas mudanças climáticas que provocam o aumento da temperatura do planeta, influenciando na ocorrência de fenômenos climáticos e de altas temperaturas.

A realização de planejamento da política habitacional conjugada com o planejamento urbano é necessário para assegurar melhores condições de vida para a população. A cidade deve ter seus serviços distribuídos equitativamente, de forma a atender a todos os bairros de forma igualitária, assegurando a proteção ao direito fundamental.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Favela cresce demograficamente e movimenta mais de R\$ 200 bilhões**. Agência Brasil. Disponível em: www.ebc.com.br. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

ATHAYDE, Celso & MEIRELLES, Renato. **Um país chamado favela: a maior pesquisa já feita sobre favela brasileira**. São Paulo: Editora Gente, 2014. p. 40.

BERNER, Erhard. **Defending a Place in the City: Localities and the Struggle for Urban Land in Metro Manila**. Cidade Quezon: Ateneo Manila, 1997.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Último Acesso em 06 de janeiro de 2024.

BRASIL. **O que é racismo ambiental e de que forma ele impacta populações mais vulneráveis** — Secretaria de Comunicação Social. 2024. Disponível em: www.gov.br. Disponível em: 12 de janeiro de 2024

BRASIL. **Lei nº 11977 de 7 de julho de 2009**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111977.htm. Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

CALDAS, Diogo O. M. **O caso da Vila Autódromo/RJ sob a perspectiva da função social da cidade e do direito de moradia**. Universidade Veiga de Almeida. Tese. 2016.

CALDAS, Diogo O. M. **O direito fundamental à moradia: as desocupações dos espaços urbanos do rio de janeiro sob a ótica da função social da propriedade**. CONPEDI. Santa Catarina. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/3ttvu438/taR2hr4ECg0UuWLT.pdf>. Acesso em: 16 de janeiro de 2024.

CORRÊA, Cláudia Franco. **Controvérsias: entre o “direito de moradia” em favelas e o direito de propriedade imobiliária na cidade do Rio de Janeiro**. 2012.

EXAME. **Moradores de favelas movimentam R\$ 119,8 bilhões por ano**. Disponível em: www.exame.com/economia. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

FUNDO BRASIL. **O que é racismo ambiental e como afeta as comunidades marginalizadas**. Disponível em: www.fundobrasil.org.br. Acesso em: 12 de janeiro de 2024.

GONÇALVES, Rafael Soares. **Favelas do Rio de Janeiro: história e direito**. Rio de Janeiro: Pallas/Editora PUC-Rio, 2013. p. 265-266.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/> Acesso em 15 de janeiro de 2024.

IADB. **Improving living conditions in low income neighborhoods in Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.iadb.org/en/annual-meeting/2011/annual-meeting-article,2836.html?amarticleid=9164>. Último Acesso em: 04 de janeiro de 2024.

JORNAL ZERO HORA. **MPF Recebe Mil Queixas Contra o Minha Casa, Minha Vida**. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/03/mpf-recebe-mil-queixas-contra-o-minha-casa-minha-vida-4723835.html>. Último Acesso em 12 de janeiro de 2024.

ONU. **6º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC**. 2021. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorios/sextorelatorio-de-avaliacao-do-ipcc-mudanca-climatica-2022> Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

RIO DE JANEIRO. **Favela Bairro**. Secretaria Municipal de Habitação. Disponível em: http://www0.rio.rj.gov.br/habitacao/favela_bairro.htm. Último Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 14.332**, de 07 de novembro de 1995. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/1995/1434/14332/decreto-n-14332-1995>. Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

WRI BRASIL. **Mudanças Climáticas: veja 5 grandes resultados do relatório do IPCC**. Disponível em: www.WRI Brasil. Acesso em: 13 de janeiro de 2024.